



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

LEI 427 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o pagamento de débitos deixados pela gestão anterior e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a efetuar pagamentos e ou promover parcelamentos de débitos deixados pela administração anterior.

Parágrafo único – Os pagamentos mencionados no caput deste artigo referem-se a débitos de:

- a) Copasa,
- b) Empresas prestadoras de serviços de telefonia móveis e fixos,
- c) Empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos contaminados,
- d) INSS de servidores municipais,
- e) Folha de pagamento referente ao mês de Dezembro/2016, exceto servidores da saúde e educação,
- f) Multas e taxas do DETRAN de veículos oficiais,
- g) Empréstimos consignados retidos e não recolhidos à instituição financeira credora.

Art 2º - As autuações de multas de transito do exercício de 2017 e seguintes serão de responsabilidade do condutor do veículo oficial autuado devendo ser o presente artigo ser regulamentado por decreto do executivo.

Art 3º - Fica o poder executivo autorizado a abrir credito orçamentário até o valor de R\$ 500.000,00 para suportar despesas não inscritas em restos a pagar, oriundos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01(primeiro) de janeiro de 2017.

Pingo D'Água, 26 de janeiro de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: __/__/____

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete